

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 121/2022

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, onde de um lado, como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ – Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, com sede a Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Ivanildo Ferreira Lima Filho, brasileiro, casado, portador do RG nº 418.764 – SSP/RN e do CPF nº 336.516.634-31, residente e domiciliado neste Município de Santa Cruz/RN, e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa GASPAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 23.895.214/0001-79, com sede à Rua Maria Auxiliadora, nº 776, Tirol, Natal/RN, aqui representada pelo seu sócio administrador, o Senhor Manuel Neto Gaspar Junior, brasileiro, solteiro, advogado, portador da OAB/RN nº 4559, inscrito no CPF sob o nº 028.177.684-93, residente e domiciliado na cidade de Natal/RN, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Direito Público Municipal, visando o suporte à Assessoria Jurídica Municipal, consistentes na consultoria e assessoria jurídica em contratações públicas; consultoria e assessoria jurídica em recursos humanos; verificação da integridade dos processos e procedimentos relacionados às contratações públicas, visando o cumprimento do ordenamento jurídico pátrio, em especial às recomendações das normas dos Órgãos de Controle e Fiscalização, tais como, Tribunais de Contas (Estadual e da União), Controladoria Geral da União, Ministério Público (Estadual e Federal); análise dos procedimentos e processos inerentes às contratações públicas, tais como: exame da instrução processual, fases interna, instrumental e executória; análise prévia dos editais de licitação; respostas a consultas sobre impugnação de edital, pedido de esclarecimento e recursos administrativos, prestação de informações em sede de Mandado de Segurança e similares; verificação da integridade dos processos e procedimentos voltada aos recursos humanos, visando o cumprimento do Ordenamento Jurídico Pátrio, em especial às recomendações das normas dos Órgãos de Controle e Fiscalização, tais como, Tribunais de Contas (Estadual e da União), Controladoria Geral da União, Ministério Público (Estadual e Federal); e emissão de pareceres consultivos e opinativos – não vinculantes – acerca das consultas formuladas pelo Gestor Municipal e Equipe Técnica, tudo conforme descrito na proposta apresentada pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O presente termo de prestação de serviços será executado de forma indireta.

### CLÁUSULA 3ª – DOS HONORÁRIOS:

Ajustam as partes que, em contraprestação aos serviços advocatícios contratados, será paga, mediante dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, a seguinte remuneração, a título de honorários advocatícios:

§ 1º - Pela realização dos serviços elencados na cláusula 1ª, o CONTRANTE pagará à CONTRATADA os honorários mensais no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), perfazendo o total global de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) para 12 (doze) meses de execução.

§ 2º - O pagamento dos honorários devidos será realizado conforme disposto na cláusula 4ª do presente Contrato.

### CLÁUSULA 4ª - DO FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO:

- a) O faturamento das despesas será realizado, conforme ocaso, segundo as especificações constantes neste Termo Contratual ou na Ordem de Compra/Serviço, devendo ser em nome do Município de Santa Cruz/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.358.889/0001-95, com endereço à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN;
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do Setor de Compras, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) As notas fiscais/faturas devem ser encaminhadas mediante protocolo de solicitação de cobrança no protocolo do Setor de Compras, acompanhadas das certidões negativas de Regularidade Fiscal e Trabalhista, e quando apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, de forma que o seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- d) O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA;
- e) O pagamento será efetuado à CONTRATADA na forma constante neste Termo Contratual e ainda de acordo com as exigências da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de novembro de 2016;
- f) À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da execução e aceitação do serviço fornecido

pela CONTRATADA, este não estiver em perfeitas condições no que tange a eficiência compulsória, bem assim de acordo com as especificações estipuladas neste Contrato;

g) Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a CONTRATADA for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do celebrada ou a documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a conseqüente exclusão da lista classificatória de credores;

h) O prestador/fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamentos oponíveis à CONTRATADA;

i) As despesas referentes ao objeto correrão à conta dos recursos do orçamento geral do Município conforme constante neste Termo de Contrato;

j) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pela CONTRATANTE, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança; e

k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente dos serviços executados constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

#### **CLÁUSULA 5ª - DOS REAJUSTES:**

Ao preço contratado não será aceito reajuste durante a vigência do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA 6ª - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO:**

O presente Contrato tem como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final o dia 31 de agosto de 2023, podendo ser prorrogado por vontade das partes ou com a continuidade das ações decorrentes dos objetos desse contrato.

#### **CLÁUSULA 7ª - DO ADITAMENTO DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

O prazo estipulado na cláusula 6ª poderá ser prorrogado ou antecipado mediante a celebração de apostilamento.

#### **CLÁUSULA 8ª - DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços contratados poderão ser acrescidos ou suprimidos em até 25% das quantidades inicialmente contratadas, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA 9ª - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

a) Ao CONTRATANTE são asseguradas as prerrogativas prescritas no art. 58, incisos I, II, III e IV da Lei nº 8.666/93, bem como se reconhece o direito da CONTRATANTE de rescindir o contrato nos termos do art. 77 da mencionada lei, ressaltando-se que esta, quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias, não poderá alterá-las sem prévia concordância da CONTRATADA;

b) À CONTRATADA compete zelar pelo bom seguimento das ações judiciais intentadas para atingir os fins propostos (cláusula 1ª), inclusive perante a 2ª instância e Cortes Especiais do Poder Judiciário Nacional;

c) Obriga-se a CONTRATADA em manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições que ensejaram e possibilitaram sua contratação com o CONTRATANTE;

d) O CONTRATANTE compromete-se a fornecer todas as informações necessárias à propositura das medidas judiciais descritas na Cláusula 1ª; e

e) A CONTRATADA prestará contas das quantias recebidas do CONTRATANTE, a título de despesas, apresentando justificativas e comprovantes de despesas autorizadas.

#### **CLÁUSULA 10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

A presente despesa correrá por conta de classificação orçamentária a seguir delineada:

##### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	02 .021 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	121 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0001 - PROGRAMA
Ação:	2007 – Manutenção da Secretaria de Administração

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Subelemento: 099 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos  
Região: 0001 - SANTA CRUZ

**CLÁUSULA 11 – DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização dos serviços será de responsabilidade da CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato devidamente nomeado pela autoridade competente, quando terá o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as cláusulas contratuais ora estabelecidas.

**CLÁUSULA 12 - DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

A presente despesa teve a licitação inexigível, conforme prevê inciso II, do artigo 25, e inciso III, do artigo 13, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA 13 - DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá vigência inicial a data de sua assinatura e como termo final o dia 31 de agosto de 2023, podendo ser prorrogado por vontade das partes ou com a continuidade das ações decorrentes dos objetos desse contrato.

**CLÁUSULA 14 – DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:**

- a) Os responsáveis pela execução dos serviços jurídicos ora contratados são os advogados pertencentes ao quadro técnico da CONTRATADA; e  
b) A CONTRATADA poderá se fazer substituir por advogados e/ou estagiários a ela vinculados, não havendo, entretanto, qualquer vinculação direta e pagamento de honorários aos prepostos, pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 15 - DOS CASOS DE RESCISÃO:**

O descumprimento do pactuado nas cláusulas dos capítulos II e IV, por qualquer das partes – conforme o caso – ensejará a rescisão do presente contrato nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93, conforme preceitua o art. 78, caput e incisos, da mencionada lei.

**CLÁUSULA 16 - DAS PENALIDADES:**

Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades indicadas na Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA 17 - DO FORO:**

Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes desse termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca do Município de Santa Cruz/RN.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz/RN, em 01 de setembro de 2022.

**Ivanildo Ferreira Lima Filho**  
Pela Contratante

**Manuel Neto Gaspar Junior**  
Pela Contratada

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ Doc: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ Doc: \_\_\_\_\_